

**TERMO DE REFERÊNCIA**
Artigo 18 da Lei nº 14.133/2021**1. DO OBJETO:**

1.1. Aquisição emergencial de materiais destinados ao restabelecimento dos telhados danificados ou destruídos pelo granizo ocorrido em 31 de agosto de 2026 no Município de Trindade do Sul/RS, para atendimento de 217 famílias (868 pessoas diretamente beneficiadas), com recursos destinados às ações de resposta da Defesa Civil, no âmbito do Processo S2ID nº 59051.048068/2026-64 e do Protocolo do Formulário de Solicitação de Recursos Federais para Resposta nº RES-RS-4321956-20260904-02, mediante contratação direta emergencial, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.2. A descrição dos itens, os quantitativos e os valores de referência são os constantes da tabela a seguir:

Item	Especificação	Qtde.	Unid.	Valor unitário	Valor total
1	Telha de fibrocimento 4 mm - SINAPI 7213 - 122 casas	4.100	Um.	R\$ 28,00	R\$ 116.850,00
2	Cumeeira - SINAPI 7219 - 95 casas que receberão telhas de 6 mm do Estado	475	un.	R\$ 73,00	R\$ 34.675,00
3	Parafuso - SINAPI 4302 - 217 casas (95 do Estado + 122 da SEDEC/MIDR) e Conjunto de arruelas - SINAPI 1607 - 217 casas (95 do Estado + 122 da SEDEC/MIDR)	11.284	un.	R\$ 3,80	R\$ 42.879,20
Valor Total global de R\$ 194.404,20					

1.3. O valor total estimado é de R\$ 194.404,20 (cento e noventa e quatro mil, quatrocentos e quatro reais e vinte centavos), correspondente ao valor indicado no quadro da meta de restabelecimento dos telhados e compatível com os quantitativos destinados às famílias atingidas.

1.4. A meta prevê período de execução de 180 (cento e oitenta) dias no âmbito da ação de resposta. Esse período corresponde à execução global da meta e não afasta o dever de fornecimento célere dos materiais, compatível com a urgência da situação emergencial.

1.5. O objeto compreende exclusivamente os materiais necessários ao atendimento da situação emergencial e à recomposição dos telhados das famílias atingidas, mantendo nexos diretos com os danos causados pelo evento climático e vedado o emprego dos bens em necessidades ordinárias ou permanentes desvinculadas da emergência.

1.6. Os itens constituem bens comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelas especificações constantes deste Termo de Referência e pelos referenciais indicados na planilha da Defesa Civil.

2. FORMA DE ENTREGA:

2.1. O fornecimento deverá ocorrer de forma imediata e materialmente célere, em uma única entrega ou em entregas sucessivas autorizadas pela Administração, em local designado pelo Município de Trindade do Sul/RS, de modo a viabilizar a pronta distribuição às famílias beneficiárias.

2.2. Todos os materiais deverão ser novos, sem uso, íntegros, adequados à finalidade, compatíveis com as especificações e quantitativos deste Termo de Referência e da proposta aceita, devendo a contratada observar, quando aplicável, as características correspondentes aos códigos SINAPI indicados.

2.3. O transporte, a carga, a descarga, o acondicionamento e demais providências necessárias à entrega serão de responsabilidade da contratada, inclusive quanto aos custos, riscos e meios necessários à preservação da integridade dos materiais.

2.4. Materiais quebrados, fissurados, deformados, avariados, incompletos ou em desacordo com as especificações poderão ser rejeitados e deverão ser substituídos imediatamente, sem qualquer custo adicional ao Município.





2.5. A entrega deverá ser acompanhada de nota fiscal e dos documentos necessários à conferência do quantitativo, especificação, procedência e conformidade dos bens.

2.6. A Administração poderá organizar a entrega e a distribuição por etapas, conforme a logística da Defesa Civil Municipal e a priorização das famílias atingidas, sem alteração dos quantitativos totais contratados.

2.7. A fiscalização da execução será exercida por servidor(es) formalmente designado(s), que registrarão as ocorrências e verificarão a conformidade dos materiais fornecidos.

3. DA JUSTIFICATIVA:

3.1. Em 31 de agosto de 2026, o Município de Trindade do Sul/RS foi atingido por Tempestade Local/Convectiva - Granizo, classificada sob o código COBRADE 1.3.2.1.3, evento que provocou danos expressivos em coberturas de residências e demais edificações.

3.2. Em razão do desastre, o Decreto Municipal nº 047, de 31 de agosto de 2026, declarou Situação de Emergência, tendo o reconhecimento federal sido formalizado pela Portaria nº 2.907, de 4 de setembro de 2026, publicada no Diário Oficial da União em 8 de setembro de 2026.

3.3. O Município encaminhou solicitação de apoio federal para ações de resposta por meio do Processo S2ID nº 59051.048068/2026-64 e do Protocolo RES-RS-4321956-20260904-02, com a finalidade de restabelecer os telhados danificados ou destruídos pelo granizo.

3.4. O levantamento constante da meta de restabelecimento abrange 217 famílias, correspondentes a 868 pessoas diretamente beneficiadas. Destas, 95 famílias já foram contempladas com telhas de 6 mm fornecidas pelo Estado do Rio Grande do Sul, necessitando de cumeeiras, parafusos e arruelas; as outras 122 famílias serão atendidas com telhas de fibrocimento de 4 mm e respectivos parafusos e arruelas.

3.5. A aquisição dos materiais possui nexo direto e imediato com os danos decorrentes do desastre, destinando-se ao restabelecimento de condições mínimas de segurança, estanqueidade, proteção e habitabilidade das moradias atingidas.

3.6. A urgência é incompatível com o tempo necessário à realização de procedimento licitatório ordinário, pois a demora na recomposição das coberturas amplia a exposição das famílias, dos imóveis e dos bens às chuvas, ventos e outros eventos climáticos, podendo agravar os prejuízos já verificados.

3.7. Os quantitativos e valores indicados decorrem da meta apresentada à Defesa Civil para resposta ao desastre e estão vinculados ao atendimento das 217 famílias afetadas, observando-se o caráter excepcional e temporário da contratação.

3.8. A contratação atende ao interesse público ao viabilizar resposta rápida e proporcional à situação emergencial formalmente reconhecida, preservando a segurança das pessoas e reduzindo o risco de agravamento dos danos materiais.

4. DA PUBLICIDADE E DA EFICÁCIA DO CONTRATO:

4.1. A contratação direta e o respectivo instrumento contratual deverão observar as exigências de publicidade previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive a divulgação dos atos legalmente exigidos no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no sítio eletrônico oficial do Município.

4.2. A divulgação do contrato no PNCP constitui condição indispensável para sua eficácia, observados os prazos legais aplicáveis às contratações diretas.

5. DA FUNDAMENTAÇÃO DA APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021:

5.1. A contratação direta fundamenta-se no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, aplicável aos casos de emergência ou calamidade pública quando caracterizada urgência de atendimento de situação capaz de ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas e bens.

5.2. A situação emergencial foi declarada pelo Decreto Municipal nº 047/2026 e reconhecida em âmbito federal pela Portaria nº 2.907/2026, estando diretamente relacionada ao granizo ocorrido em 31 de agosto de 2026.





5.3. A hipótese legal de dispensa alcança somente os bens necessários ao atendimento da situação emergencial, razão pela qual a aquisição fica limitada aos materiais especificados na meta de restabelecimento dos telhados das famílias atingidas.

5.4. A contratação deverá observar os requisitos de instrução do processo de contratação direta, especialmente os arts. 23 e 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, incluindo estimativa da despesa, justificativa de preço, demonstração da disponibilidade orçamentária, razão da escolha do contratado e comprovação das condições mínimas de habilitação.

5.5. Nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, a contratação deverá ficar restrita aos bens necessários ao atendimento da emergência e ao período legal aplicável, vedadas a prorrogação contratual e a recontração da mesma empresa com fundamento no referido inciso.

6. DA CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA DE LICITAÇÃO:

6.1. A aquisição será realizada mediante contratação direta emergencial, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as formalidades compatíveis com a urgência e a natureza do objeto.

6.2. O processo deverá ser instruído com os documentos exigidos pelo art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, incluindo, conforme cabível, documento de formalização da demanda, Termo de Referência, estimativa da despesa, demonstração da disponibilidade orçamentária, comprovação da habilitação mínima, razão da escolha do contratado, justificativa de preço, parecer jurídico e autorização da autoridade competente.

6.3. A escolha do fornecedor deverá ser devidamente motivada no processo, considerando a disponibilidade imediata dos materiais, a capacidade de atendimento no prazo compatível com a emergência, a adequação técnica da proposta e a compatibilidade dos preços com os referenciais e demais elementos de pesquisa utilizados pela Administração.

6.4. O valor total estimado da contratação é de R\$ 200.246,96 (duzentos mil, duzentos e quarenta e seis reais e noventa e seis centavos), sem prejuízo da adjudicação pelo valor efetivamente obtido na contratação, desde que demonstrada sua compatibilidade e vantajosidade.

7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO:

7.1. O prazo de vigência terá início na data de assinatura do contrato ou instrumento equivalente e deverá ser suficiente para a entrega, o recebimento, a conferência, o pagamento e as demais providências administrativas relacionadas ao objeto, respeitado o limite legal previsto para a contratação emergencial.

7.2. A meta de resposta registrada no processo da Defesa Civil prevê período de execução de 180 (cento e oitenta) dias, contado segundo as regras do instrumento de repasse e do processo S2ID, sem que esse período seja interpretado como prazo ordinário de entrega dos materiais pela contratada.

7.3. A entrega dos bens deverá ocorrer com a máxima celeridade compatível com a disponibilidade do mercado e com a situação emergencial, nos termos da Autorização de Fornecimento e da proposta aceita.

7.4. O contrato celebrado com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021 não poderá ser prorrogado.

8. DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

8.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência prevista, sem prejuízo do direito ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro quando presentes os pressupostos legais.

8.2. Eventual pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser devidamente fundamentado e instruído com os documentos necessários à análise, durante a vigência contratual.

8.3. A Administração apreciará eventual requerimento no prazo previsto no instrumento contratual, sem que o decurso do prazo implique deferimento automático.



**9. DA FISCALIZAÇÃO:**

9.1. A execução será acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais designados pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos.

9.2. O fiscal registrará as ocorrências relacionadas à execução e determinará as providências necessárias à regularização de faltas, defeitos, avarias, divergências quantitativas ou desconformidades observadas.

9.3. A contratada deverá substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades com as especificações contratadas.

9.4. A fiscalização não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da contratada por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução.

10. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

10.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que compatíveis com o caráter emergencial, com a finalidade da contratação e com os quantitativos efetivamente necessários ao atendimento do desastre.

11. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:

11.1. Constituirão motivos para extinção do contrato as hipóteses legalmente previstas, mediante decisão formalmente motivada no processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

12. GESTOR DO CONTRATO:

12.1. O gestor do contrato, na pessoa do(a) Secretário(a) Municipal ou servidor formalmente designado, coordenará o acompanhamento e a fiscalização, mantendo os registros necessários à adequada gestão da execução.

12.2. O gestor acompanhará os registros realizados pelos fiscais e adotará ou encaminhará as providências necessárias quando as ocorrências ultrapassarem a competência da fiscalização.

12.3. O gestor adotará as providências necessárias à formalização de processo de responsabilização para aplicação de sanções, quando cabível, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

13. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**13.1. Das obrigações do CONTRATANTE:**

- a. Indicar o local, a ordem de prioridade e as condições de entrega dos materiais;
- b. Receber, conferir e fiscalizar o objeto, rejeitando materiais em desconformidade;
- c. Designar responsável pela fiscalização e atestar a nota fiscal após o recebimento regular;
- d. Efetuar o pagamento no prazo e nas condições estabelecidas no instrumento contratual;
- e. Fornecer à contratada as informações necessárias à execução e à logística de entrega;
- f. Notificar a contratada sobre irregularidades constatadas e exigir as providências necessárias;
- g. Aplicar as medidas administrativas e sanções cabíveis em caso de descumprimento.

13.1.1. A Administração não responderá por compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, nem por danos causados a terceiros decorrentes de atos da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13.2. Das obrigações da CONTRATADA:

- a. Fornecer integralmente o objeto nas especificações, quantitativos e condições ajustadas;
- b. Realizar a entrega de forma imediata e materialmente célere, conforme orientação da Administração;
- c. Responsabilizar-se pelo transporte, carga, descarga, tributos, encargos e demais despesas necessárias ao fornecimento;
- d. Preservar a integridade dos materiais durante transporte, acondicionamento e descarga;
- e. Substituir imediatamente, sem ônus ao Município, materiais recusados, quebrados, fissurados, avariados, incompletos ou em desacordo com as especificações;





- f. Manter, durante a execução, as condições de habilitação exigidas;
- g. Cumprir as orientações do fiscal e do gestor, prestando as informações solicitadas;
- h. Responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de sua atuação na execução do objeto.

13.2.1. A contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes do contrato ou instrumento equivalente, deste Termo de Referência e de sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

14. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

14.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta dos recursos destinados às ações de resposta da Defesa Civil, vinculados ao Processo S2ID nº 59051.048068/2026-64 e ao Protocolo RES-RS-4321956-20260904-02, com a correspondente classificação orçamentária a ser indicada no processo.

14.2. A execução financeira deverá observar as regras aplicáveis aos recursos de Defesa Civil, a finalidade aprovada para a meta e os controles de prestação de contas, rastreabilidade e vinculação dos materiais às famílias atingidas.

15. DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

15.1. O objeto será recebido provisoriamente no ato da entrega, para verificação inicial dos quantitativos e das condições aparentes, e definitivamente após a conferência quantitativa e qualitativa pelo servidor ou comissão designada, observadas as disposições do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da contratada por vícios, defeitos, avarias, insuficiências ou inconformidades constatadas posteriormente.

15.3. Para fins de controle da ação de resposta, a Administração deverá manter registro da entrada, armazenamento, distribuição e destinação dos materiais, vinculando-os, sempre que aplicável, às famílias beneficiárias cadastradas.

16. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA:

16.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com ou por outra pessoa jurídica, desde que sejam mantidos os requisitos de habilitação e as demais condições contratuais, não haja prejuízo à execução do objeto e exista anuência expressa da Administração.

17. ALINHAMENTO AOS PLANOS E À AÇÃO DE RESPOSTA:

17.1. A contratação está diretamente alinhada às ações emergenciais de proteção e assistência à população afetada pelo granizo de 31 de agosto de 2026, à Situação de Emergência declarada pelo Decreto Municipal nº 047/2026 e reconhecida pela Portaria nº 2.907/2026.

17.2. A aquisição integra a meta de restabelecimento dos telhados danificados ou destruídos, atendendo 217 famílias e 868 pessoas diretamente beneficiadas, conforme os documentos encaminhados à Defesa Civil.

17.3. O atendimento possui caráter excepcional, temporário e vinculado ao desastre, devendo os materiais ser utilizados exclusivamente nas finalidades da ação de resposta e nos quantitativos aprovados.

18. DOS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

18.1. Os possíveis impactos ambientais relacionados à contratação decorrem principalmente do transporte, manuseio, armazenamento, corte e eventual quebra das telhas e acessórios, com geração de resíduos, fragmentos, embalagens e materiais descartados.

18.2. A contratada deverá adotar cuidados de acondicionamento, transporte, carga e descarga capazes de reduzir quebras, perdas, dispersão de resíduos e geração desnecessária de rejeitos.





GESTÃO 2025 - 2028

**Trindade
do Sul**

Crescendo com você!

18.3. Materiais danificados ou rejeitados e respectivas embalagens deverão receber destinação ambientalmente adequada, observadas as normas aplicáveis e as orientações dos órgãos competentes, vedado o descarte irregular.

18.4. A Administração deverá organizar o armazenamento temporário e a distribuição de modo a evitar avarias, perdas e desperdício, bem como manter controle da destinação dos materiais às famílias beneficiadas.

Trindade do Sul/RS, 09 de setembro de 2026.

.....
Secretária Municipal de Assistência Social

**"Se o Senhor não edificar a casa,
em vão trabalham os que a edificam."
Salmo 127:1**

A Deus toda honra e toda glória.



54 3541 1025 / 3541 1300
gabinete@trindadedosul.rs.gov.br
administracao@trindadedosul.rs.gov.br
www.trindadedosul.rs.gov.br
Rua Alecrim, 120 – Cep:99615-000
Trindade do Sul - RS